

**4ºRTD-RJ - 1008318**Emit: 35411 29/Distrib: 22.431/0111/06 17  
MIA: 14.447/J: 7086.85/LE: 6281 1417 33  
Def: 1771 88/iss: 1863 75 / Total: 49359 21  
PARAM: vias: 8 / Normas: 5 / Pg: 89  
Ela: N / Av: S / Dia:  
Data: 13/11/2017

**CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**



O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominado simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. ("**DEBENTURISTAS**" e "**HOLDING**", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado (**BNDES** e **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados, quando referidos em conjunto, "**PARTES GARANTIDAS**");

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.**, doravante denominado simplesmente **SERRA DAS VACAS V**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 08, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.375/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.**, doravante denominado simplesmente **SERRA DAS VACAS VII**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.319/0001-13, por seus representantes abaixo assinados, sendo a **SERRA DAS VACAS V** e a **SERRA DAS VACAS VII** denominadas, em conjunto, **SPEs**;

 **BNDES**Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
AdvogadaPARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
11 (87) 014 179



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Marcelino Silva - 93680

e, comparecendo, ainda, como "INTERVENIENTE ANUENTE":

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.**, doravante denominada simplesmente **HOLDING**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 05, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.011.952/0001-79, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as PARTES GARANTIDAS e as SPEs doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "**PARTES**", e individualmente, como "**PARTE**";

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. as SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela **HOLDING**, e devidamente autorizadas pelas **AUTORIZAÇÕES** emitidas pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**") e pela ANEEL a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica;
- II. o objeto das SPEs é a geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica, através da implantação e operação das Centrais Geradoras Eólicas Serra das Vacas V e Serra das Vacas VII, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos, com capacidade instalada de 25,3 MW cada, localizados no município de Paratama, no Estado de Pernambuco, denominado "**COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS II**" ou "**PROJETO**";
- III. para a implantação do PROJETO:
  - a. as SPEs celebraram com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0486.1 ("**CONTRATO BNDES**"), no valor de R\$ 175.300.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos mil reais);
  - b. a HOLDING celebrou com o AGENTE FIDUCIÁRIO, as SPEs e a **PEC ENERGIA**, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.", nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) (respectivamente, **ESCRITURA DE EMISSÃO**" e, em conjunto com o

PROJETO  
- 901  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Marcelino Silva - 93680



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO UNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paratama-PF  
E-Mail: lenacardofreitas@hotmail.com  
(51) 3311-7794

*[Handwritten signatures and initials]*



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Paraná, 05 de Setembro de 2017

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Handwritten signature*  
Marcelino Silva - 93680

CONTRATO BNDES, "INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO", e "DEBÊNTURES");

IV. nos referidos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as SPEs se comprometeram a oferecer às PARTES GARANTIDAS, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, até o pagamento integral de todas as obrigações de pagamento estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, dentre outras garantias, o penhor das máquinas e equipamentos do PROJETO, de que atualmente são proprietárias e de que venham a ser titulares, a qualquer tempo no futuro, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

resolvem as PARTES, acima qualificadas, celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.486.4, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DEFINIÇÕES**

Para os fins deste CONTRATO, os termos a seguir terão o significado que lhes for atribuído abaixo:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **AUTORIZAÇÕES:** as Portarias e Resoluções Autorizativas listadas nas alíneas a seguir e suas subseqüentes alterações, expedidas pelo MME e pela ANEEL, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos e/ou Portarias da ANEEL ou do MME que venham a ser expedidos, incluídas as suas subseqüentes alterações:
  - a) Portaria nº 126, expedida em 16/04/2015, em favor da EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A., observada Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.513, de 13/10/2015, e do Despacho ANEEL nº 197, de 20/01/2017; e
  - b) Portaria nº 127, expedida em 16/04/2015, em favor da EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., observada Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.514, de 13/10/2015, e do Despacho ANEEL nº 198, de 20/01/2017;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
- 307  
533  
533



*Handwritten signature*  
Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efêmera  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
Fone: (47) 3333-7701

*Handwritten signatures*



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Marcelino Silva - 93680

- III. **BENS EMPENHADOS:** os aerogeradores listados no Anexo I do presente CONTRATO;
- IV. **BENS FUTUROS:** todos e quaisquer aerogeradores adquiridos pelas SPEs após a celebração deste CONTRATO;
- V. **BENS:** os BENS EMPENHADOS e BENS FUTUROS considerados em conjunto;
- VI. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, e pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;
- VII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs e pela HOLDING decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Heleno Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenaofreitas@hotmail.com  
Fone: (87) 3121.7791

8

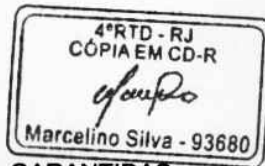




CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PENHOR CONJUNTO**



Para assegurar o pontual e integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs, neste ato, dão, em caráter irrevogável e irretroatável, em penhor de primeiro grau para as PARTES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.448 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, cópias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se no Anexo III a este CONTRATO, sendo este parte integrante daqueles, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Do recebimento dos BENS, as SPEs obrigam-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS o recebimento de tais BENS no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento dos citados bens, com a apresentação de todas as notas fiscais, mediante carta, conforme modelo constante do Anexo II deste CONTRATO. A referida carta deverá ser registrada nos Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de localização dos BENS, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelas PARTES GARANTIDAS, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As SPEs declaram que os BENS EMPENHADOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, obrigando-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em suas respectivas posses mansas e pacíficas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PE  
E-Mail: leniade@netnet.com.br  
Fone: (87) 3111.7794



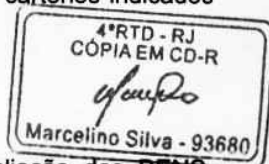
CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de formalização do penhor sobre os bens que vierem a ser adquiridos pelas SPEs no âmbito do PROJETO que não os BENS FUTUROS, as SPEs deverão celebrar aditivo ao presente CONTRATO, assim como proceder ao registro do mesmo nos cartórios indicados na Cláusula Décima Nona deste CONTRATO.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Reservam-se as PARTES GARANTIDAS o direito de requerer reavaliação dos BENS, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.



#### PARÁGRAFO SEXTO

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS, com exceção de depreciação natural devido ao uso normal dos equipamentos, as SPEs deverão comunicar, em até 5 (cinco) dias, as PARTES GARANTIDAS, por escrito, a fim de que estas possam determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, sendo certo que o reforço da presente garantia deverá ser previamente aprovado pelas PARTES GARANTIDAS sob pena de vencimento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo ao Presente Contrato, revestido de todas as formalidades legais.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Cada uma das dívidas garantidas, decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, é considerada indivisível, inclusive para efeito de serem reclamadas de todos e quaisquer eventuais sucessores das SPEs e/ou da HOLDING, os quais serão solidários entre si.

#### PARÁGRAFO NONO

As SPEs deverão cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

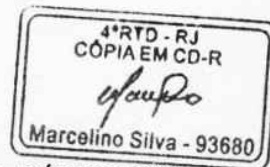
PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletrva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenadefreitas@hotmail.com  
1571 114 1791



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo às PARTES GARANTIDAS a comprovação de tal cumprimento quando aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**POSSE DOS BENS**



Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, as SPEs serão mantidas na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob suas respectivas guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e na Cláusula Quarta abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As SPEs se sujeitam a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e 1.449 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar as PARTES GARANTIDAS por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados às PARTES GARANTIDAS e não poderão ser removidos das cidades onde foram montados e instalados, devidamente indicadas no Anexo I deste CONTRATO, bem como nas Cartas de Constituição de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos (Anexo II) de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, sem prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para fins de reparo, manutenção ou substituição de peças, caso em que deverão comunicar previamente às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção.



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Juúlio Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: tonadedtrezas@hotmail.com  
tel: (87) 41.1791



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS V.I.S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Assessoria Jurídica  
Tribunal de Justiça  
Rio de Janeiro, 06 - Setembro

**CLÁUSULA QUARTA**  
**SEGUROS**

4ºRTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*caput*  
Marcelino Silva - 93680

As SPEs se obrigam a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*) ("APÓLICES").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES GARANTIDAS serão, em caráter irrevogável e irretroatável, beneficiárias dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS, conforme Parágrafo Quinto abaixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As SPEs obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula observando as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS, pelo prazo total dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, podendo ser emitidas por prazos mínimos de 1 (um) ano, com obrigação de renovações periódicas por igual ou maior período e desde que prévias aos seus vencimentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverão ser emitidas em pelo menos duas vias, sendo cada uma delas apresentadas a cada PARTE GARANTIDA, pelas SPEs, em até 10 (dez) dias contados da sua emissão, renovação e/ou endosso, acompanhadas do respectivo comprovante do pagamento das parcelas vencidas do prêmio, conforme parcelas previstas na respectiva apólice, evidenciando que não restam quaisquer parcelas vencidas e não pagas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e, desde que as SPEs estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas perante as PARTES GARANTIDAS nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as SPEs estão autorizadas a receber a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

TÍTULOS E DOCUMENTOS  
2017  
533073



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO UNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PE  
E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
+ (87) 312 7791

*LS*



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Rodolfo T. Cavalcante, O5 - Sob...

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino*  
Marcelino Silva - 03660

**PARÁGRAFO QUINTO**

Nas apólices mencionadas no *caput* da presente Cláusula, deverá constar cláusula especial em favor das PARTES GARANTIDAS, relacionando-as de forma individualizada, com o seguinte teor:

*"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contrato de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede à Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-917 ("BNDES") e no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.", tendo como agente fiduciário a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), serão pagas ao BNDES e ao Agente Fiduciário, na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos instrumentos de financiamento, a ser apurado e divulgado pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.*

*Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado, na hipótese de sinistro parcial de até 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO".*

TÍTULOS E DOCUMENTOS  
- 9 OUT 2017  
5332873

*fr*



*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiária Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-mail: lenadefreitas@hotmail.com  
+ (87) 312 7791

8 *(circled)*



4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino Silva*  
Marcelino Silva - 93680

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DECLARAÇÕES DAS SPEs**

As SPEs, neste ato e sem prejuízo das declarações já prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, declaram e garantem às PARTES GARANTIDAS que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, têm todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- II. possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO, cumprir as obrigações por elas assumidas neste CONTRATO e de constituir o penhor sobre os BENS nos termos e condições aqui previstos;
- III. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra as SPEs de acordo com seus termos;
- IV. a celebração do presente CONTRATO e/ou o cumprimento de suas obrigações e/ou o exercício de quaisquer dos seus direitos não contrariam: (a) quaisquer documentos societários das SPEs; (b) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida contra as SPEs; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; tampouco implica o inadimplemento pelas SPEs de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que sejam parte nem são causa de vencimento antecipado de tais instrumentos;
- V. exceto pelo registro mencionado na Cláusula Décima Nona, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, notificações ou registro, com relação: (a) à constituição e manutenção do penhor sobre os BENS de acordo com este CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas mesmas; (b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; (c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO; e (d) ao registro mencionado na Cláusula Décima Nona deste CONTRATO;

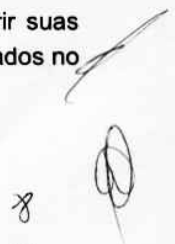
9000  
2012  
3387  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

*Marcelino Silva*  
*[Signature]*  
8

- VI. são as legítimas e únicas titulares dos BENS EMPENHADOS, conforme o caso, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto o penhor objeto deste CONTRATO;
- VII. o único gravame existente sobre os BENS é o penhor constituído por meio deste CONTRATO;
- VIII. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
- (a) o inadimplemento, pelas SPEs, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que sejam partes, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
  - (b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
  - (c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
- IX. tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas respectivas operações, inclusive dos BENS EMPENHADOS, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus e gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais, exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- X. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete ou possa afetar as SPEs de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que não tenham sido informados às PARTES GARANTIDAS;
- XI. não assinarão qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XII. todos os atos societários foram praticados e todas as autorizações necessárias obtidas, a fim de autorizá-las a celebrar, exercer seus direitos e cumprir suas obrigações com relação a cada um dos contratos que tenham sido celebrados no

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino*  
Marcelino Silva - 93680

REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
2017  
5.255  
872



âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

- XIII. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- XIV. a procuração outorgada nos termos da Cláusula Oitava abaixo é devidamente assinada pelos representantes legais das SPEs, com capacidade e poderes estatutários necessários para tanto, e confere, validamente, os poderes ali indicados;
- XV. após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula Décima Nona abaixo, o penhor ora constituído constituir-se-á uma garantia real válida, perfeita, legítima, legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e
- XVI. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor conjunto ou de sua redução e não está vigente qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à procuração outorgada nos termos da Cláusula Oitava abaixo a quaisquer terceiros com relação aos BENS.

4ºRTD - RJ  
COPIA EM CD-R  
recuperação  
ordem ou petição foi  
Marcelino Silva - 93680

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras, completas e corretas desde a assinatura deste CONTRATO até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e serão consideradas automaticamente reafirmadas com relação a cada novo penhor que venha a ser constituído nos termos deste CONTRATO.

Procedimento nº 17.2.0486.4  
Título em CD-R  
2017  
901  
2873



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Registro T. Cavalcante, 05 - São Paulo

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Márcio Silva - 93680

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente às SPEs a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

## PARÁGRAFO QUARTO

As SPEs expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos com relação aos BENS, única e exclusivamente, na hipótese de excussão e/ou execução do penhor constituído nos termos do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DAS SPEs

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs obrigam-se a:

- I. não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO;
- II. não substituir, vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, dar em comodato, alugar, alienar, transferir, onerar, vincular, caucionar, empenhar, gravar, a qualquer título, prometer realizar quaisquer destes atos, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa ou direito, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação ou opção de compra ou venda, bem como

9001  
2017  
6328  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PE  
E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
+55 (17) 512 1721

*[Handwritten signatures]*



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

REPUBLICA  
T. Colaborante 03 - S/Ind-50

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino Silva*  
Marcelino Silva - 93680

não restringir, depreciar ou diminuir garantia, sobre os BENS, sem prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS;

- III. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros (i) contrário à instituição do penhor sobre os BENS de acordo com este CONTRATO, (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS, e/ou (iii) que possam impedi-las de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- IV. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência das SPEs;
- V. manter o penhor ora constituído, as procurações referidas na Cláusula Oitava deste Contrato e as obrigações previstas neste CONTRATO sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- VI. às suas expensas, defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos das PARTES GARANTIDAS, sobre os BENS, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante as PARTES GARANTIDAS em relação a todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadamente incorridos (incluindo honorários e despesas advocatícios) referentes a: (a) qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente aos BENS; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer declarações ou compromissos contidos neste CONTRATO e/ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da garantia ora constituída;
- VII. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos contratos que tenha celebrado ou vier a celebrar no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VIII. conduzir seus negócios de acordo com a legislação, regulamentação e autorizações aplicáveis e em conformidade com a prática usual dos negócios e manter arquivos, registros e livros de contabilidade apropriados, atualizados e em boa ordem;
- IX. não comprar, resgatar ou de qualquer outra forma adquirir ou amortizar quaisquer de suas ações emitidas, nem reduzir seu capital social, nem emitir

2017



*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-001 - Paranatama-PF  
E-mail: lenauefretas@hotmail.com  
Fone: (87) 512.1791

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



debêntures ou emitir partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

- X. não instituir qualquer tipo de ônus ou gravame sobre os seus direitos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto conforme previsto nas garantias aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XI. fornecer em até 2 (dois) dias úteis às PARTES GARANTIDAS cópias de todas as notificações recebidas de qualquer autoridade ou parte, indicando que (i) um inadimplemento ocorreu nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, (ii) alguma medida de reparação é necessária nos termos de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, (iii) qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO está em vias de ser rescindido ou cancelado, (iv) qualquer ação punitiva ou penalidade significativa está em vias de ser imposta às SPEs, ou (v) o aproveitamento eólico ou qualquer parte dele pode ser expropriado ou cancelado;
- XII. informar às PARTES GARANTIDAS, em até 2 (dois) dias úteis de seu conhecimento, sobre (i) a existência de qualquer processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral contra si, que possa impactar negativamente o PROJETO, e enviar-lhes cópias das principais peças relacionadas ao referido litígio, (ii) a existência de violação relevante, pelas SPEs ou por qualquer outra parte do PROJETO, a qualquer contrato ou autorização relacionada ao PROJETO, juntamente com detalhes das medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar tal situação, e (iii) a ocorrência de qualquer descumprimento ou de qualquer evento que possa impactar significativa e negativamente o PROJETO e sobre as medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar o impacto negativo;
- XIII. reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia com outras, de forma a manter os padrões inicialmente garantidos, a critério das PARTES GARANTIDAS, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, se: (i) os BENS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa; ou (ii) os BENS sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (com exceção dos eventos naturais ocasionados pelo apropriado uso);

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
96880

- XIV. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta ou indireta, afetar a existência, validade e eficácia das referidas garantias;
- XV. manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, registros completos e precisos sobre os BENS, e permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros, notas fiscais, contratos e registros das SPEs com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 3 (três) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XVI. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso (com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso), segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
- XVII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração deste CONTRATO, cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade das SPEs sobre os BENS;
- XVIII. não retirar os BENS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que bastará comunicar previamente às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção;
- XIX. notificar as PARTES GARANTIDAS, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer acontecimento que (i) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar as garantias a que se refere este CONTRATO, ou (ii) torne inválida, incompleta ou incorreta qualquer declaração prestada pelas SPEs neste CONTRATO;

REGISTROS E DOCUMENTOS  
2017  
38873



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Sua. Paulo Silva - 93680

- XX. manter o penhor ora constituído, as procurações referidas na Cláusula Quarta deste Contrato e as obrigações previstas neste CONTRATO sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- XXI. pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os BENS, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- XXII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 5 (cinco) dias úteis, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos BENS que sejam solicitados, de forma a permitir que as PARTES GARANTIDAS executem as disposições deste CONTRATO;
- XXIII. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à constituição ou manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO;
- XXIV. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às PARTES GARANTIDAS por este CONTRATO;
- XXV. manter os BENS segurados, na forma da Cláusula Quarta acima; e
- XXVI. não praticar qualquer ato ou permitir que seja praticado qualquer ato tendo por efeito a suspensão, ineficácia ou rescisão de qualquer seguro aplicável a qualquer um dos BENS, nem permitir que referidos equipamentos sejam utilizados em qualquer atividade não permitida nos termos de qualquer apólice de seguro então em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As SPEs desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso de excussão da garantia aqui prevista, a alienação a terceiros dos BENS, obrigando-se a tudo praticar e/ou



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletiva  
Rua João Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paratama-PE  
E-mail: hcardosofreitas@paratama-pe.com.br  
(51) 3332-8178



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Registado em Cartório  
T. Cavalcante, 03 - São Paulo

ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Silva - 93680

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**EXECUÇÃO DO PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Na hipótese de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final, sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO e/ou dos demais contratos de garantia relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores, terão o direito de, nos termos do Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos obtidos pelas PARTES GARANTIDAS em razão da excussão do penhor dos BENS nos termos do presente CONTRATO serão alocados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; e (c) principal e/ou valor nominal unitário não amortizado; e (iii) restituição às SPEs do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a HOLDING e as SPEs permanecerão responsáveis solidariamente pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PRIMEIRO REGISTRO  
- 900  
201  
5332873



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARAMATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficial Eletiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paramatama-PF  
E-Mail: lenadefreitas@hotmail.com  
tel (87) 612.7791

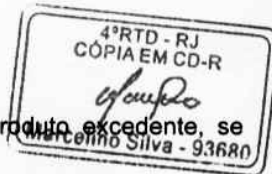


CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelas PARTES GARANTIDAS às SPEs.



### PARÁGRAFO QUARTO

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrarem a HOLDING e as SPEs qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### PARÁGRAFO QUINTO

As SPEs comprometem-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação dos BENS de acordo com este CONTRATO.

### PARÁGRAFO SEXTO

Desde já, as SPEs confirmam, expressamente, sua integral concordância com a alienação pública ou privada, judicial ou extrajudicial, e com a venda antecipada dos BENS pelas PARTES GARANTIDAS, mediante prévia autorização judicial, observada a legislação aplicável.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula Sétima, as PARTES GARANTIDAS poderão executar ou excutir a garantia objeto deste CONTRATO quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

### PARÁGRAFO OITAVO

A excussão dos BENS na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida às PARTES GARANTIDAS, sendo que as PARTES GARANTIDAS poderão



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Imóveis  
Mônica Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletiva  
Cavalcante, 31 - Centro  
55-000 - Paranatama-PE  
mofreitas@hoimail.com  
(87) 3101-1111





CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O direito aqui previsto não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrarem da HOLDING, das SPEs e/ou de quaisquer garantidores, qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### PARÁGRAFO NONO

Caso o produto da excussão da presente garantia não seja suficiente para a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e das despesas com a referida excussão, a HOLDING e as SPEs continuarão responsáveis pelo pagamento das respectivas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

Na hipótese de excussão da presente garantia, as SPEs não terão qualquer direito de reaver das PARTES GARANTIDAS e/ou do comprador dos BENS, qualquer valor decorrente da alienação e transferência dos BENS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. As SPEs reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra as PARTES GARANTIDAS e/ou contra os compradores dos BENS; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das PARTES GARANTIDAS e/ou dos compradores dos BENS, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS, e (b) o valor residual de venda dos BENS será restituído às SPEs nos termos do Parágrafo Primeiro acima.

### CLÁUSULA OITAVA PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, as SPEs, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores para que possam tomar, em nome das referidas sociedades, na hipótese de declaração de vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletrva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PE  
E-mail: hnaofreitas@hotmail.com  
+ (87) 312.7791



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Por Roberto T. Cavalcante, 05.11.2017

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Marcelino Silva - 93680

termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos seguintes poderes:

- (I) alienar os BENS de sua titularidade, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação;
- (II) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do MME, da ANEEL, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (III) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no CONTRATO, bem como representar as SPEs, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (IV) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no CONTRATO;
- (V) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das SPEs relativos aos BENS de sua titularidade, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a transferência ou cessão dos BENS de sua titularidade;

2017

332



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
R. 34 Júlio Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PE  
e-mail: janadel Freitas@hotmail.com  
Fone: (87) 3124-4750

Rui da Silva  
Rui da Silva - 93680

4ºRTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
Rui da Silva - 93680

- (VI) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS de sua titularidade, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula "ad judicia", cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que as PARTES GARANTIDAS venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO; e
- (VII) praticar, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelas PARTES GARANTIDAS, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo do disposto nos incisos acima, as PARTES GARANTIDAS poderão, a qualquer tempo, independente do vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos BENS, bem como praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para constituir ou aperfeiçoar os penhores sobre os BENS.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As PARTES GARANTIDAS poderão substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO UNIDO  
REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
2017  
332873





CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Registro de Títulos e Documentos  
Cartório de Fretas Cavalcante

**CLÁUSULA NONA**  
**EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino*  
Marcelino Silva - 93680

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16.03.2015 ("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS, a HOLDING e as SPEs referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A liberação do gravame constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

As SPEs não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.

PRO...  
- 9001  
2017  
32873  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

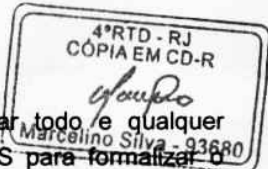


*J*  
Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

*J*  
PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
- Telereia Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
tel (87) 31... 7791



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.



**PARÁGRAFO ÚNICO**

As SPEs se obrigam, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar ~~todo e qualquer~~ instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS ~~para formalizar o~~ ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, e as SPEs se obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

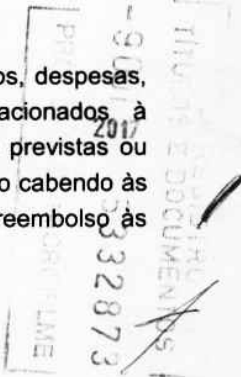
Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual são de responsabilidade exclusiva das SPEs, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso às SPEs.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenodefretas@hotmail.com  
Fone: (87) 414.7791





CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Recebido em 11/05/2017  
 Livro nº 1.000  
 Folha nº 1.000

4º RTD - RJ  
 CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino*  
 Marcelino Silva - 93680

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via correio eletrônico ou ao portador, para os endereços abaixo indicados, ou para outro endereço que as PARTES indicarem por escrito:

**a) Se para o BNDES:**

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

Avenida República do Chile, nº 100, Bairro Centro.  
 CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ  
 Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 da Área de Energia  
 Telefone: (21) 3747-7174  
 E-mail: hprates@bndes.gov.br

**b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900  
 Itaim Bibi, CEP 04538-132  
 São Paulo – SP  
 At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima  
 Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613  
 Fax: (11) 213078-7264  
 E-mail: vodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

**c) Se para as SPEs:**

**Eólica Serra das Vacas V S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar, sala 08  
 Jardim Paulistano, CEP 01452-001  
 Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
 At.: Carlos André Arato Bergamo  
 Telefone: (11) 3030-7667  
 Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 2017  
 5332873



Joana F. Sauer Zambão  
 OAB/RJ 124.439  
 Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
 Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
 Oficial Efetiva  
 Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
 CEP: 55.355-000 - Paranatama-PE  
 E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
 Fone: (87) 212.1792

*[Handwritten signatures]*



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS N.º 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

**Eólica Serra das Vacas VII S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar, sala 02

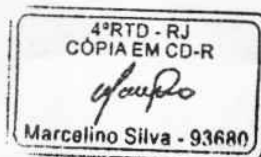
Jardim Paulistano, CEP 01452-001

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br



d) Se para a HOLDING:

**Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar, sala 05

Jardim Paulistano, CEP 01452-001

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos endereços, números de telefone, nome do departamento ou pessoa a quem deverá ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue quando recebida sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Presume-se que as notificações ou comunicações enviadas, nos termos deste CONTRATO, são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade dos documentos de representação.

533288  
DOCUMENTOS



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paratitama-PF  
E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
Fone: (87) 614.7791



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

RECEBUEIRO T. Cavalcante, 08 - São João

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino*  
Marcelino Silva - 93680

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pelas SPEs de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**SUCESORES, CESSIONÁRIOS E ADITAMENTOS**

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das SPEs responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer aditamento, alteração ou retificação deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de cessão por qualquer PARTE GARANTIDA de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o novo credor deverá aderir automática e integralmente às disposições deste CONTRATO, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um credor para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) a PARTE GARANTIDA cedente deverá notificar a outra PARTE GARANTIDA a respeito da cessão em questão em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da referida cessão; e (iii) deverá ser formalizado um aditamento ao presente CONTRATO, em até 5 (cinco) dias úteis contados da referida substituição entre a PARTE GARANTIDA e o novo credor, com o intuito de refletir a mudança na posição da PARTE GARANTIDA cedente.

INSTRUMENTOS  
32873  
LAE

*h*

*o*



*J*  
Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO UNID  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua João Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: leniadefreitas@hotmail.com  
- Fone: (87) 012.1790



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Cartório de Registro de Imóveis  
Rua T. Cavalcante, 31 - São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino Silva*  
Marcelino Silva - 93680

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos pelas PARTES GARANTIDAS, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**REGISTRO**

Após a assinatura deste CONTRATO e de seus aditivos, as SPEs deverão registrá-lo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro (RJ) e de São Paulo (SP), bem como, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estão localizados os BENS EMPENHADOS, e nos 5 (cinco) dias subsequentes ao registro, fornecer a cada um das PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das SPEs, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pelas SPEs, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
2017  
9001  
2873  
MIE

*Marcelino Silva*



*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama - PE  
E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
Fone: (87) 61.2.1791

*Handwritten marks and signatures*



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**FORO**

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino*  
Marcelino Silva - 93680

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Joana da Fonseca Sauer Zambão, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

**PELO BNDES:**

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

*Marilene Ramos*  
Marilene Ramos  
Diretora

Carla Gaspar Primavera  
Superintendente  
Área de Energia  
*Carla Gaspar Primavera*

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES**

PRC  
- 9001  
2842  
TITULO  
20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ  
DOCUMENTOS  
32873

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão  
Av. Almirante Barroso, 02 sj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545  
Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, CARLA GASPAR PRIMAVERA X-X-X  
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 07/11/2017  
Wandria Regina Cario Lobão - RE  
Firma: 10,52 Lei 3217/4664/11/6281: 3-73-00000000-00  
ECIL30340 IGF, ECIL30341 NR0, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/citexublrn/>

AA359831  
088922



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTORIO DE OFICIO UNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcanti  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenadefreitas@hotmail.com  
+55 (87) 611.1791





4ºRTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino*  
Marcelino Silva - 93680



001  
304  
93680

REGISTRO CIVIL DA SERRA  
SÃO PAULO  
CÓPIA EM CD-R  
4ºRTD - RJ  
Marcelino Silva - 93680



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

**PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:**

*[Signature]* **Cartório Registro Civil 399**  
*[Signature]* **Cartório Registro Civil 399**

4º RTD - RJ  
 CÓPIA EM CD-R  
*[Signature]*  
 Marcelino Silva - 93680

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
 Tatiana Lima  
 Procuradora

**PELAS SPES:**

*[Signature]* **Cartório Registro Civil 399**  
*[Signature]* **Cartório Registro Civil 399**  
**EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.**  
 Carlos André Arato Bergamo  
 Diretor  
 RG: 285.577-78 - SSP/SP  
 CPF: 292.292.748-28  
 Fernando Bontorim Amato  
 Diretor  
 RG 15 720.280-0  
 CPF 166 323.078-17

*[Signature]* **Cartório Registro Civil 399**  
**EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.**  
 Carlos André Arato Bergamo  
 Diretor  
 RG: 285.577-78 - SSP/SP  
 CPF: 292.292.748-28  
 Fernando Bontorim Amato  
 Diretor  
 RG 15 720.280-0  
 CPF 166 323.078-17

**PELA INTERVENIENTE ANUENTE:**

*[Signature]* **Cartório Registro Civil 399**  
**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.**  
 Carlos André Arato Bergamo  
 Diretor  
 RG: 285.577-78 - SSP/SP  
 CPF: 292.292.748-28  
 Fernando Bontorim Amato  
 Diretor  
 RG 15 720.280-0  
 CPF 166 323.078-17

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
 Nome: Bianca Gionetti Lortoso  
 CPF: 418.832.62807

*[Signature]*  
 Nome: José Eduardo C. Albarasc  
 CPF: 400.582.508-75



Joana F. Sauer Zambão  
 OAB/RJ 124.439  
 Advogada

RTD - Rio de Janeiro  
 Registro de Títulos e Documentos  
 REGISTRO Nº 1006318  
 Rua 13/11/2017  
*[Signature]*  
 Marcelino Silva-93680  
 www.4rd-rio.com.br  
 Av. Rio Branco, 109/1702  
 Selo Eletrônico nº ECEH255H CPF  
 Consulte: <http://www3.tm.us.br/triboibce/>



**AVERBADO**  
 A margem do registro nº 1005974  
 Medida da Lei de Registro Público nº 6.216/73  
*[Signature]*  
 4º RTD-RJ

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO UNIDO  
 Centro Civil das Pessoas Naturais e Anexas  
 Helene Cardoso de Freitas Cavalcante  
 Oficiala Efetiva  
 Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
 CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
 e-Mail: [lonadefreitas@hotmail.com](mailto:lonadefreitas@hotmail.com)  
 tel (87) 611.794

TITULO E DOCUMENTOS  
 5332873  
 2017

**CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE PARANATAMA**  
**Titular: HELENA CARDOSO DE FREITAS CAVALCANTE**  
**Telefone: (87) 98112-7790**


CERTIFICO que o Penhor título foi Protocolado sob o n° 873, do livro n° A-2, REGISTRADO neste ato sob o R-623 Livro: A-2. Dou fé. Paranatama (PE), Em test° da verdade. A Oficial, Helena Cardoso de Freitas Cavalcante Emol. R\$ 140,27; TSNR R\$ 2.203,26; FERC Selo: 0077208.MTX06201502.06252 10/11/2017 04:18:51  
*Helena Cardoso de Freitas Cavalcante*  
 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

**39º Cartório**  
 Nome: Carlos Augusto Peres  
 Av. Brig Faria Lima, 352, CEP: 05400-200 - Fone: (11) 3816-7700  
*Andrea Ruscante Gagliardi* OFICIAL TITULAR

Selo(s): 2 Alcos:1072AA-58 / 90 | 1072AA-861791 | 1072AA-861782 | 1072AA-861728  
 Reconheço por assinatura e firma de: (1) ALINE PAPILE CUNTO, (1) TATIANA DE OLIVEIRA LILIAN, (2) PAULO ANDRÉ ARATO BERGAMO e (3) FERNANDO BONTO ARATO em documento com valor econômico, dou fé.  
 SÃO PAULO, 09 de novembro de 2017.  
 Em testam. n.º... da verdade.

**DOUGLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
 (VALOR UNIT. R\$ 9,00; QTD: (0); TOTAL R\$ 78,00)

**39º SUBD. VILA MADALONA**  
 Douglas Silva de Moura  
 Escrevente Autorizado



4º RTD - RJ  
 CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino*  
 Marcelino Silva - 93680

**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68**  
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 481,99	Protocolado e prenotado sob o n. <b>241.520</b> em
Estado	R\$ 137,45	<b>09/11/2017</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ispesp	R\$ 93,63	sob o n. <b>5.332.873</b> , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 25,81	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 32,89	<b>5332871/17</b>
M. Público	R\$ 22,94	São Paulo, 09 de novembro de 2017
Iss	R\$ 10,09	
<b>Total</b>	<b>R\$ 804,80</b>	

Selo(s) e taxas:  
 Recolhidos por verba

*Carlos Augusto Peres*  
 Escrevente

PARANATAMA CARTORIO DE OFICIO UNICO  
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
 Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
 Oficiala Eletiva  
 Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
 CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
 E-Mail: [henadehufitas@hotmail.com](mailto:henadehufitas@hotmail.com)  
 Fone: (87) 98112-7790

**CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO**  
 Rua Roldão Tenório Cavalcante, n.º 96, Salão - PE - Fone: (87) 3182-1327 - e-mail: [cartorioimoveissalao@hotmail.com](mailto:cartorioimoveissalao@hotmail.com)

Edesio Jorge Alves da Costa  
 Tabelar em Exercício

Protocolado sob o nº 820, em 10/11/2017 e registrado em Títulos e Documentos sob o nº 763, em 10/11/2017 19:29:45. Selo 0074062.TB003201701.00017.  
 Emolumentos R\$ 4280,54; TSNR R\$ 2203,26; FERC R\$ 475,62; Total R\$ 6969,42  
 Edesio Jorge Alves da Costa - Oficial Registrador  
 Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

OFÍCIO ÚNICO  
 Edesio Jorge Alves da Costa  
 Tabelar em Exercício  
 Rua Roldão T. Cavalcante, 96 - Salão - PE



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS N° 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Roberta T. Cavalcante, O.S. - S. 1000

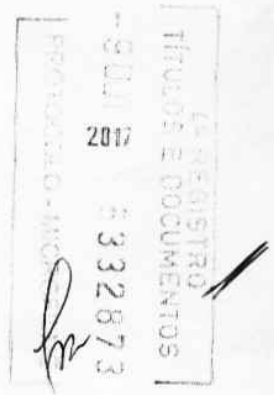
**ANEXO I**

**LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DADOS EM PENHOR**



I. 11 (onze) aerogeradores 2.3-116@80mHH, de propriedade da Eólica Serra das Vacas V S.A., incluindo, cada um, seus respectivos Nacelle e Hub, torre, jogo de pás, conversor (DTA) e conjunto de peças avulsas embarcadas, conforme descrito no Anexo 1 do "Contrato de Venda de Equipamentos de Geração de Energia incluindo Transporte, Montagem e Comissionamento", celebrado em 19 de maio de 2016 entre a GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda., PEC Energia S.A., SERRA DAS VACAS V e SERRA DAS VACAS VII; e

II. 11 (onze) aerogeradores 2.3-116@80mHH, de propriedade da Eólica Serra das Vacas VII S.A., incluindo, cada um, seus respectivos Nacelle e Hub, torre, jogo de pás, conversor (DTA) e conjunto de peças avulsas embarcadas, conforme descrito no Anexo 1 do "Contrato de Venda de Equipamentos de Geração de Energia incluindo Transporte, Montagem e Comissionamento", celebrado em 19 de maio de 2016 entre a GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda., PEC Energia S.A., SERRA DAS VACAS V e SERRA DAS VACAS VII.



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTORIO DE OFICIO UNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eleita  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: hcnade Freitas@hotmail.com  
Fone: (81) 3112.7792

8



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Assinado em: 12/05/2014  
 Assinado por: T. Gonçalves de S. Silva  
 Título: Ass. Jurídico

**ANEXO II**

**PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**



(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa às PARTES GARANTIDAS)

.....(Local)....., .... de ..... de .....

Ao [Denominação social de um das PARTES GARANTIDAS]

[Endereço Completo de um das PARTES GARANTIDAS]

**Ref.: Contrato de Constituição de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos, celebrado em .... de ..... de .....**

Sr. Presidente,

Em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº xxxxx, celebrado em .... de ..... de ....., entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas V.S.A. e a Eólica Serra das Vacas VII S.A. e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil Brasileiro, comunicamos a V.S<sup>as</sup> o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da ....., os quais se encontram em nossa posse:

32873  
 REGISTRO DE INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	Nº da Nota Fiscal de Entrada	Valor



Joana F. Sauer Zambão  
 OAB/RJ 124.439  
 Advogada

PARANATAMA: CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
 Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
 Oficial de Efeiva  
 Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
 CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
 E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
 - tel: (87) 6114 (79)

*[Handwritten signatures]*





CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.



--	--	--	--	--	--



\* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

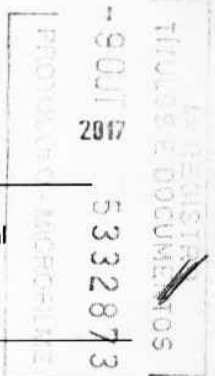
- modelo;
- número de série de fabricação; e
- número patrimonial (se houver).

**OBS:** Na hipótese de os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não estarem registrados no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato nº ....., celebrado em ..... de ..... de .....

Atenciosamente,

Representante Legal



**OBS.:** A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de localização dos bens.

*[Handwritten signatures]*



Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficial Efetiva  
Rua João Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PE  
E-mail: lena@freitas@hotmail.com  
Fone: (87) 3311.1794



CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS N° 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Rodolfo T. Cavalcante, OAB - São Paulo

**ANEXO III**

**CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**



*Handwritten signature*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
- 9 OUT 2017 5 332873  
PROTÓTIPO - MICROFILME



*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
OAB/RJ 124.439  
Advogada

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
Tel: (87) 6122.7741

## CONTRATO DE FINANCIAMENTO



### CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0486.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, EÓLICA SERRA DAS VACAS V S/A E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S/A, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS V S/A**, neste ato denominada SERRA DAS VACAS V, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 08, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.375/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S/A**, neste ato denominada SERRA DAS VACAS VII, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.319/0001-13, por seus representantes abaixo assinados;  
e comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S/A**, neste ato denominada HOLDING II, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 06, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.011.952/0001-79, por seus representantes abaixo assinados; e

**PEC ENERGIA S/A**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.459/0001-42, por seus representantes abaixo assinados;

*JA*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTORIO DE OFICIO UNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anúncio  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eleitoral  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.365-000 - Paranatama - PE  
E-Mail: helena.defreitas@hotmail.com  
1674 012 7701



**CONSIDERANDO QUE:**


- I. SERRA DAS VACAS V e SERRA DAS VACAS VII serão, em conjunto, denominadas "BENEFICIÁRIAS";
- II. as BENEFICIÁRIAS são titulares das Centrais Geradoras Eólicas EOL Serra das Vacas V e EOL Serra das Vacas VII, com capacidade instalada de 25,3 MW cada, localizadas no Município de Paranatama (PE), denominadas, em conjunto, COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS II; e
- III. as BENEFICIÁRIAS são controladas diretamente pela HOLDING II, que é controlada diretamente pela PEC ENERGIA S/A;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**  
**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre às BENEFICIÁRIAS, por este Contrato, créditos no valor total de R\$ 175.300.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e trezentos mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), destinado à implantação do COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS II e dividido em 02 (dois) Créditos e 04 (quatro) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades específicas:

- I. Crédito "A": para a SERRA DAS VACAS V, subdividido em:
  - a. Subcrédito "A1": R\$ 19.974.656,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), destinado à implantação da EOL Serra das Vacas V, com 25,3 MW de capacidade instalada, localizada no município de Paranatama (PE);
  - b. Subcrédito "A2": R\$ 69.851.344,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais), destinado à

  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PE  
E-mail: lenaofreitas@hotmail.com  
FONE (87) 014.1791

9001  
2017  
5332873

REGISTRADO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Serra das Vacas V;



II. Crédito "B": para a SERRA DAS VACAS VII, subdividido em:

- a. Subcrédito "B1": R\$ 19.006.899,00 (dezenove milhões, seis mil, oitocentos e noventa e nove reais), destinado à implantação da EOL Serra das Vacas VII, com 25,3 MW de capacidade instalada, localizada no município de Paratama (PE);
- b. Subcrédito "B2": R\$ 66.467.101,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e um reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Serra das Vacas VII.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As finalidades descritas nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula serão denominadas, em conjunto, "PROJETO".

**SEGUNDA**  
**SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS**

As BENEFICIÁRIAS declaram, na forma prevista nos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, que respondem como devedoras solidárias pelo cumprimento das obrigações financeiras advindas deste Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer multas, inclusive por inadimplemento não financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS, encargos e comissões que possam incidir.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento de eventuais créditos que qualquer das BENEFICIÁRIAS venha a deter contra a outra em decorrência da solidariedade prevista nesta Cláusula, inclusive consoante o art. 283 do Código Civil Brasileiro, estará subordinado à quitação prévia e integral de todos os montantes devidos ao BNDES nos termos deste Contrato, exceto quando de outra forma autorizado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, referido no Inciso III da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) deste Contrato.

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eleita  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paratama-PF  
E-Mail: lenadefreitas@hotmail.com  
Fone: (51) 014-1791



**TERCEIRA**  
**DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS**

Os créditos serão postos à disposição das BENEFICIÁRIAS, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Sétima (CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA), em função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No momento da liberação dos recursos relativos aos Subcréditos "A1" e "A2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela SERRA DAS VACAS V. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da SERRA DAS VACAS V será imediatamente transferido para a conta corrente nº 45014-1, que a SERRA DAS VACAS V possui no Banco Itaú S/A (nº 341), agência nº 0445.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No momento da liberação dos recursos relativos ao Subcréditos "B1" e "B2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela SERRA DAS VACAS VII. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da SERRA DAS VACAS VII será imediatamente transferido para a conta corrente nº 44943-2, que a SERRA DAS VACAS VII possui no Banco Itaú S/A (nº 341), agência nº 0445.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de cada parcela dos créditos a ser colocada à disposição das BENEFICIÁRIAS será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

2017  
 0939873  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

**PARÁGRAFO QUARTO**

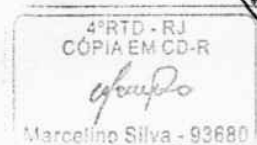
O total dos créditos deve ser utilizado pelas BENEFICIÁRIAS até 15 de março de 2018, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

*JF*  
 Joana F. Sauer Zambão  
 Advogada - OAB/RJ 124.439  
 AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
 Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
 Oficiala Efetiva  
 Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
 CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
 E-Mail: lenadeffreitas@hotmail.com  
 (87) 612.1794

*LM*

**QUARTA  
JUROS**



Sobre o principal da dívida das BENEFICIÁRIAS incidirão juros de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC =  $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato;

- b) O percentual de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,46% (dois inteiros quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no Inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta (AMORTIZAÇÃO).



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

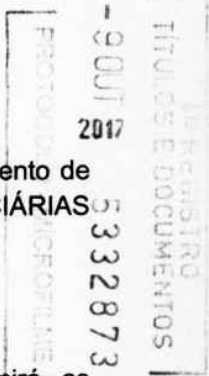
O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste contrato e 15 de março de 2018, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de abril de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

**QUINTA**  
**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para as BENEFICIÁRIAS liquidarem aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá as BENEFICIÁRIAS da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.



  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Meliana Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenacard@hotm.com  
Fone: (87) 3141.7701



**SEXTA AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2018, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), comprometendo-se as BENEFICIÁRIAS a liquidarem com a última prestação, em 15 (quinze) de março de 2034, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



**SÉTIMA**

**REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA**

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Oitava (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste Contrato até 29 de dezembro de 2017, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, de modo que ficará incluído o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quarta (JUROS), bem como alterada a redação das Cláusulas Sexta (AMORTIZAÇÃO) e Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), conforme o disposto abaixo:

**"QUARTA JUROS**

(...)

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

*Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente."*

**"SEXTA AMORTIZAÇÃO**

*O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas,*

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenadehertas@hotmail.com  
- (87) 0114 7794

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
- 9 OUT 2017 5 33 28 73  
PRACTICIONARIO DO OFÍCIO ÚNICO

apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de abril de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino Silva*  
Marcelino Silva - 93680

$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

, onde:

Aº RTD  
ANEXO  
Rio de Janeiro - RJ

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Quarta (JUROS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As BENEFICIÁRIAS se comprometem a liquidar no dia 15 de março de 2034, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.”

**“VIGÉSIMA TERCEIRA**

**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo

PROJ. O. MICROFILMES  
- 9007  
2017  
5332873  
TÍTULOS E DOCUMENTOS



com as Cláusulas Quarta (JUROS) e Sexta (AMORTIZAÇÃO) deste Contrato.

(...)"

### PARÁGRAFO ÚNICO


Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a) a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES prevista no Parágrafo Único da Cláusula Oitava (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- b) a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES prevista no Parágrafo Único da Cláusula Oitava (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

### OITAVA CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Sétima (REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa, até 29 de dezembro de 2017:

- I. da liquidação das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), desde que observado um montante mínimo de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);
- II. do depósito, em conta corrente de titularidade da HOLDING II, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenauefretas@hotmail.com  
FONE: (71) 3114.7794

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula e da Cláusula Sétima (REACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste Contrato, a ocorrência da condição para reactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES, mediante manifestação por escrito.

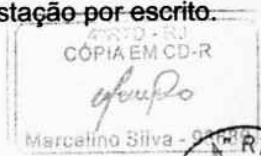
**NONA**  
**GARANTIAS DA OPERAÇÃO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I. a PEC ENERGIA S/A dará ao BNDES em penhor, por meio de Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado com o BNDES ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE PEC ENERGIA S/A), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão da HOLDING II, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;
- II. a HOLDING II dará ao BNDES em penhor, por meio de Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado com o BNDES, com interveniência das BENEFICIÁRIAS ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato
- III. as BENEFICIÁRIAS cederão fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA"):
  - a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Energia de Reserva (CERs), celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a Câmara de

*Já*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficial Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
- 48 (87) 012.1794



TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 9001  
2017  
332873

Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, listados no Anexo III deste Contrato, ou que venham a ser celebrados;

b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas **BENEFICIÁRIAS** no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO;

c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;

d) os créditos que venham a ser depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DIVIDA BNDES e CONTAS RESERVA DE O&M**, de titularidade das **BENEFICIÁRIAS**, definidas e reguladas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e

e) os Direitos Emergentes das Autorizações decorrentes das Portarias listadas nas alíneas a seguir, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos do MME e da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações:

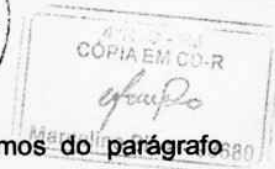
i. Portaria nº 126, expedida em 16 de abril de 2015, em favor da SERRA DAS VACAS V;

ii. Portaria nº 127, expedida em 16 de abril de 2015, em favor da SERRA DAS VACAS VII;

f) os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Anexo I deste Contrato, bem como de futuros contratos que forem celebrados para a implantação e/ou exploração comercial do PROJETO ("CONTRATOS DO PROJETO");

g) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com a HOLDING II;

IV. as **BENEFICIÁRIAS** darão em penhor, por meio de Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças a ser celebrado com o **BNDES** ("CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, conforme descrição no Anexo V deste Contrato, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;



V. a HOLDING II cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

- a) a CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING e a CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, bem como os créditos que nela venham a ser depositados, definidas e reguladas na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e
- b) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as BENEFICIÁRIAS.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As INTERVENIENTES e as BENEFICIÁRIAS se obrigam a desconstituir todos e quaisquer ônus incidentes sobre os bens e direitos mencionados nesta Cláusula no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, comprometendo-se a mantê-los, até final liquidação deste Contrato, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO


Caso o prazo de vencimento de qualquer dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente na forma do Inciso III do *caput* desta Cláusula seja ou se torne, por qualquer razão, inferior ao da vigência deste Contrato, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos creditórios, a cessão fiduciária a ser constituída por outra aceitável pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

### PARÁGRAFO QUARTO

Caso a HOLDING II venha a emitir debêntures na forma autorizada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), as garantias previstas nos Incisos I a V desta Cláusula serão compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio da celebração de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, observada a ressalva prevista no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PRANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Elebva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 58.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
Fone: (87) 614.1794

9007 2017 5332873  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os valores depositados na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada uma das BENEFICIÁRIAS, referidas no Inciso III desta Cláusula, não integrarão o compartilhamento referido no Parágrafo Quarto desta Cláusula, devendo esta garantia ser constituída exclusivamente em favor do BNDES.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As BENEFICIÁRIAS se obrigam a comunicar ao BNDES o recebimento dos bens mencionados no Inciso IV do *caput* desta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento dos citados bens, mediante carta, conforme modelo constante do Anexo II, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelo BNDES, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Antes da liquidação deste Contrato, os bens dados em penhor no Inciso IV do *caput* desta Cláusula não poderão ser removidos do local onde está instalado o PROJETO, no município de Paratama, no Estado de Pernambuco, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito do BNDES.

**PARÁGRAFO OITAVO**

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

**DÉCIMA**  
**CONCLUSÃO DO PROJETO**

A CONCLUSÃO DO PROJETO se dará com a ocorrência cumulativa das conclusões física e financeira, a serem atestadas pelo BNDES, mediante correspondência a ser enviada às BENEFICIÁRIAS, momento em que será liberada a fiança prestada, nos termos da Cláusula Décima Oitava (FIANÇA A SER PRESTADA), por meio da apresentação pelas BENEFICIÁRIAS dos seguintes documentos:

- a) apólices de seguro contratadas na forma do disposto no Inciso XXV da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS



9001  
2017

53328

TÍTULOS E DOCUMENTOS



BENEFICIÁRIAS), acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;

- b) licenças ambientais de operação do PROJETO e da respectiva linha de transmissão, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- c) comprovação da inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do PROJETO;
- d) comprovação de estarem as BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES bem como as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que estas pertençam, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- e) despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial do PROJETO;
- f) conclusão física do PROJETO em conformidade com as condições técnicas estabelecidas nos contratos listados no ANEXO I e da geração mínima líquida consolidada de todo o PROJETO (referida no centro de gravidade) de 197,976 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
- g) comprovação de quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis, Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, acionistas, empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou terceiros, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e os debenturistas e os mútuos e AFACs celebrados com a HOLDING II nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- h) comprovação do aporte na HOLDING II, por meio de ações subscritas e integralizadas, da soma do valor de R\$ 80.431.200,00 (oitenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais) acrescido do valor equivalente à diferença entre R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) e o valor captado pela HOLDING II por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
- i) constituição válida de todas as garantias da operação previstas na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) deste Contrato;
- j) comprovação de que a totalidade das receitas das BENEFICIÁRIAS está circulando na respectiva CONTA CENTRALIZADORA e do devido preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M de cada uma das BENEFICIÁRIAS,

ANEXO  
R. João T. Cavalcante

TRIBUTOS E DOCUMENTOS  
32073

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Órfã de Efeiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-mail: lenaofreitas@hotmail.com  
Fone: (87) 012.1794





observado os montantes mínimos estipulados no **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**;

- k) comprovação de que todas as **BENEFICIÁRIAS** aplicaram no **PROJETO** a totalidade dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (**OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II**), do capital próprio e dos recursos liberados no âmbito do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, sendo que o último, exclusivamente em **itens** financiáveis;
- l) comprovação de atendimento ao **ICSD CONSOLIDADO** de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento integral do serviço da dívida de todos os Subcréditos, não necessariamente coincidente com o ano civil, tendo como termo inicial do cálculo o dia 15 de abril de 2018 e após (i) a liberação de todo o crédito deste Contrato; e (ii) a integralização das debêntures eventualmente emitidas; e
- m) comprovação da inexistência de déficit nas Contas de Energia, relativamente à diferença entre a energia gerada e a comercializada, nos termos dos Contratos de Energia de Reserva nºs 255/14 e 256/14, de 20 de julho de 2015; ou, constituição de uma conta reserva especial, não movimentável pelas **BENEFICIÁRIAS** e cedida fiduciariamente aos credores, no valor equivalente ao montante em reais do déficit de energia apurado na Conta de Energia, apurado nos termos dos referidos contratos, com o objetivo de realizar os pagamentos do primeiro ressarcimento quadrienal.



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Mediante solicitação das **BENEFICIÁRIAS** e comprovação do cumprimento dos requisitos para **CONCLUSÃO DO PROJETO** previstos nesta Cláusula, o **BNDES** enviará comunicação por escrito reconhecendo expressamente a ocorrência do evento, a qual poderá ser entregue ou enviada pelos correios com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, ao endereço e em atenção dos representantes legais das **BENEFICIÁRIAS**. A data da **CONCLUSÃO DO PROJETO** deverá ser considerada como a data de emissão de referida comunicação pelo **BNDES**.

90017  
332873  
TITULO E DOCUMENTOS


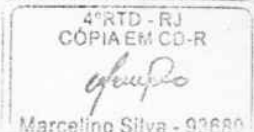
**DÉCIMA PRIMEIRA**  
**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO**  
**DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao **BNDES**, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - **FAT**, a remuneração prevista na Cláusula Quarta (**JUROS**) poderá, a critério do **BNDES**, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo **BNDES** que, além de preservar o valor

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3


PARANATAMA CARTORIO DE OFICIO UNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficial Efevta  
Rua Júlio Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranaíba - PF  
E-Mail: lenade Freitas@hotmail.com  
1871-612-1794

real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, às BENEFICIÁRIAS.

  
  
Marcelino Silva - 93689

**DÉCIMA SEGUNDA**  
**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS**

Cada uma das BENEFICIÁRIAS, no âmbito das finalidades específicas do respectivo crédito, obriga-se a:

- 
- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), é entregue, neste ato, às BENEFICIÁRIAS, as quais, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
  - II. executar e concluir o PROJETO ora financiado até o termo final do prazo estipulado nas Portarias nºs 126 e 127, ambas de 16 de abril de 2015, emitidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME, para a entrada em operação comercial, conforme definido naquele instrumento, ou até o termo final de novo prazo estipulado pelo MME ou ANEEL, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias mencionadas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
  - III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, as Licenças de Operação do PROJETO, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
  - IV. na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS durante o período de vigência do presente



Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

- V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
  - a) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;
- IX. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou



- 9001  
2017  
5332873

TÍTULOS E DOCUMENTOS

- tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- X. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
  - XI. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
  - XII. comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias da ciência por qualquer das BENEFICIÁRIAS, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
  - XIII. informar ao BNDES a existência de quaisquer notificações de órgãos públicos, ações ou decisões judiciais, relacionadas aos aspectos ambientais e/ou regulatórios do PROJETO, inclusive na fase operacional, que apliquem ou possam resultar em sanções ou penalidades, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que qualquer das BENEFICIÁRIAS tomar conhecimento da existência de tal fato;
  - XIV. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
  - XV. encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, por correio eletrônico, relatório de geração de energia contendo as seguintes informações: (i) geração de energia líquida; (ii) percentual de disponibilidade do parque eólico; e (iii) velocidade média do vento;
  - XVI. mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o PROJETO ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES;
  - XVII. não conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures, partes beneficiárias ou assumir dívidas, sem prévia e expressa autorização do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANÁLIA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranália-PE  
E-mail: lena@freitas@hotmail.com  
Fone: (27) 612 7791





Edição: 10/05/2004  
Título em Execução  
UNICOD

CÓPIA EM CD-R  
2680

- XVIII. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES e com exceção de garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL, ONS e CGEE, garantias de quaisquer espécies para terceiros, ressalvada as hipóteses expressamente autorizadas neste Contrato;
- XIX. permitir a ampla inspeção dos bens dados em garantia e do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente relacionados a eles;
- XX. guardar e conservar os bens referidos no Inciso IV da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), a serem dados em garantia por meio de penhor, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;
- XXI. não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES, qualquer instrumento relativo ao PROJETO que:
- a) implique renúncia de direitos por parte de qualquer das BENEFICIÁRIAS que afete a capacidade de pagamento do PROJETO;
  - b) comprometa a execução do PROJETO, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização; ou
  - c) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, acarrete aumento de despesas ou diminuição de receitas de qualquer das BENEFICIÁRIAS, salvo aqueles que não impliquem violação a qualquer dos CERs;
- XXII. oferecer em garantia ao BNDES quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do PROJETO, inclusive no caso de obtenção de receita adicional por qualquer das BENEFICIÁRIAS, cedê-la fiduciariamente ao BNDES, notificando seus pagadores da cessão fiduciária em garantia em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na respectiva CONTA CENTRALIZADORA, regulada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XXIII. manter, conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, até o final da liquidação das obrigações deste Contrato, o saldo mínimo das respectivas CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e CONTA RESERVA DE O&M;

2º RTO  
UNICOD

9000  
2047  
333  
873  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

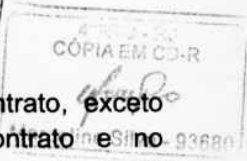
  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO UNICOD  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexas  
Helena Caróso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: heleneffreitas@hotmail.com  
FONE: (87) 512.7791







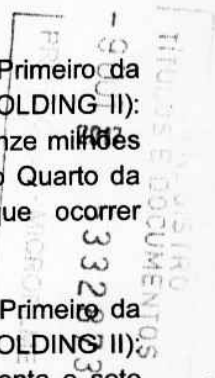
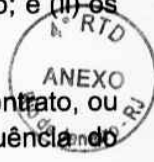


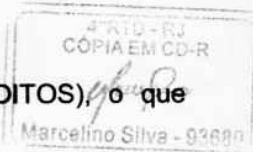
aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, exceto aqueles celebrados com a HOLDING II previstos neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

- XXXII. manter em vigor durante toda a vigência deste Contrato, bem como não aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES (i) os CERs, ou outros que venham a substituí-los mediante prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato; e (ii) os contratos referidos no Anexo I deste Contrato;
- XXXIII. manter em vigor o CONTRATO DE O&M definido no Anexo I deste Contrato, ou outros que venham a substituí-lo mediante prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato;
- XXXIV. preencher as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e as CONTAS RESERVA DE O&M com os respectivos saldos mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS);
- XXXV. enviar recursos para HOLDING II por meio de depósito na CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING, caso seja necessário para cumprir as obrigações da HOLDING II perante o BNDES no âmbito deste Contrato, conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XXXVI. comprovar a quitação integral de todos os empréstimos, mútuos, AFACs, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela HOLDING II e pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, acionistas, empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou terceiros, de curto ou longo prazo, incluindo empréstimos-ponte contraídos, exceto as dívidas assumidas perante o BNDES e os DEBENTURISTAS:

a) se houver a emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II): até a liberação do montante de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro;

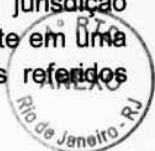
b) se não houver emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II): até a liberação do montante de R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo





Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro; e

- XXXVII. não utilizar no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO), os recursos deste Contrato em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA; ou (ii) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;
- XXXVIII. apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o Inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;
- XXXIX. adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o PROJETO, caso: (i) qualquer dos imóveis venha a ser gravado com ônus ou oferecido em garantia de pagamento de dívida; (ii) qualquer dos imóveis venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial; e/ou (iii) a propriedade ou posse dos mesmos venha a correr quaisquer riscos ou ameaças em razão de dívidas assumidas pelos proprietários ou por atos de terceiros;
- XL. manter em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, os Contratos de Arrendamento e de Locação dos imóveis nos quais se situa o PROJETO e todos os instrumentos de cessão destes Contratos para as BENEFICIÁRIAS, e sem prévia e expressa anuência do BNDES, (i) não rescindir os referidos Contratos e/ou instrumentos, bem como (ii) não aditá-los ou alterá-los, de qualquer forma, no tocante às seguintes matérias: prazo de vigência, remuneração, objeto, Arrendatária/Cessionária e/ou alterações que resultem em renúncia de direitos das BENEFICIÁRIAS; e
- XLI. não celebrar contratos de prestação de serviços técnicos ou administrativos, sem a prévia anuência e expressa do BNDES, com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, que conjuntamente ultrapassem o valor acumulado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), valor este a ser reajustado pelo IPCA a partir da data deste Contrato.



REGISTRO  
DE DOCUMENTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso VIII desta Cláusula, considera-se ciência das BENEFICIÁRIAS:

- I. o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II. a comunicação do fato pelas BENEFICIÁRIAS à autoridade competente; ou
- III. a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas BENEFICIÁRIAS contra o infrator.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nas hipóteses previstas no Inciso VIII desta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS devem, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso as BENEFICIÁRIAS realizem qualquer distribuição de recursos aos acionistas, o BNDES deverá ser comunicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da referida distribuição, mediante a apresentação dos respectivos documentos societários, bancários e comprobatórios.

**DÉCIMA TERCEIRA****OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II**

A HOLDING II, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II. submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- III. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:
- a. restrições à capacidade de crescimento das BENEFICIÁRIAS ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - b. restrições de acesso das BENEFICIÁRIAS a novos mercados; ou
  - c. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;
- V. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI. prover mediante subscrição e integralização do capital social, em moeda corrente, os recursos próprios previstos, bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- VII. não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, salvo as exceções previstas no presente Contrato;
- VIII. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- IX. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência pela HOLDING II, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;

CA  
Edição Jorge Amado de Costa  
Trabalho em Construção  
01/01/2010

ARATO - RJ  
CÓPIA EM CO-R  
Marechal, RJ 03690

- X. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- XI. aportar, previamente à liberação de recursos pelo BNDES, capital próprio, em moeda corrente, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, como contrapartida do financiamento objeto deste Contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores mínimos relacionados nas alíneas a seguir:
  - a. na SERRA DAS VACAS V: R\$ 37.443.600,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais);
  - b. na SERRA DAS VACAS VII: R\$ 42.987.600,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais);
- XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras consolidadas auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XIII. não assumir dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, sem prévia e expressa autorização do BNDES, com exceção das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e dos casos previstos na Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);
- XIV. manter, durante toda a vigência deste Contrato, ICSD CONSOLIDADO, conforme definido no Anexo IV deste Contrato, no mínimo, igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser verificado através de demonstrativos consolidados e auditados, por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo IV deste Contrato, devendo a apuração do ICSD CONSOLIDADO ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;
- XV. não celebrar mútuos, inclusive sob a forma de AFACs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ressalvados:
  - a. os casos previstos no Inciso XXXI da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);
  - b. mútuos ou AFACs celebrados até o término da implantação do PROJETO, destinados exclusivamente a adiantar recursos do

ANEXO  
de Janeiro - RJ

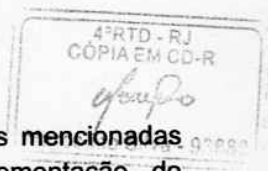
REGISTRO  
DOCUMENTOS  
2017  
3287

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-400 - Paranatama-PF  
E-mail: lenaofreitas@hotmail.com  
(71) 3111-7791

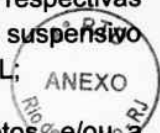






financiamento previsto neste Contrato ou das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para a implementação do PROJETO, os quais deverão ser quitados ou integralizados em até 5 (cinco) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES ou após a liquidação das debêntures;

- XVI. arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL, no caso de atraso na entrada em operação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO, sem prejuízo da faculdade de as respectivas BENEFICIÁRIAS exercerem seus direitos de recorrer e obter efeito ~~suspensivo~~ para referidas despesas, custos ou penalidades impostas pela ANEEL;
- XVII. não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio acima do mínimo legal estatutário de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, salvo se (i) prévia e expressamente autorizado pelo BNDES ou (ii) forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a. verificação da CONCLUSÃO DO PROJETO;
  - b. atendimento do ICSD CONSOLIDADO, no exercício anterior, nos termos do Inciso XIV desta Cláusula;
  - c. cumprimento de todas as obrigações dispostas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
  - d. inexistência de qualquer inadimplemento das BENEFICIÁRIAS, das INTERVENIENTES e das demais empresas do seu Grupo Econômico com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e
  - e. comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o PROJETO de 197,976 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
- XVIII. celebrar e manter em vigor o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, em que se disciplinará a cessão fiduciária e administração dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING;
- XIX. durante todo o prazo de financiamento do presente Contrato, aportar nas BENEFICIÁRIAS, caso necessário, recursos suficientes para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XX. aportar, se necessário, recursos nas BENEFICIÁRIAS de forma a garantir o preenchimento das "Contas Reserva", mencionadas no Inciso III da Cláusula



2017  
33388  
CUMEN  
MOR

  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eletiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.356-000 - Paranatama-PF  
E-mail: lenadetrilhas@hotmail.com  
tel: (87) 3311-7791





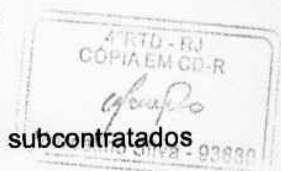
Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), com os respectivos saldos mínimos, definidos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

XXI. fazer constar de toda e qualquer escritura de emissão de debêntures com prazo igual ou superior a 6 (seis) anos, que esteja em conformidade com o Produto BNDES Debêntures Simples em Ofertas Públicas e cuja emissão e subscrição seja realizada até 29 de dezembro de 2017 a contar da data de assinatura deste Contrato, cláusula que considere causa de vencimento antecipado a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
- b) declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro;

XXII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

XXIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus



ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo

XXIV. comprovar a quitação integral de todos os empréstimos, mútuos, AFACs, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela HOLDING II e/ou pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, acionistas, empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou terceiros, de curto ou longo prazo, incluindo empréstimos-ponte contraídos, exceto as dívidas assumidas perante o BNDES e os DEBENTURISTAS:

a) se houver a emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), até a liberação do montante de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro;

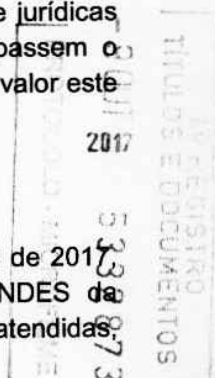
b) se não houver emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II): até a liberação do montante de R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro; e

XXV. não celebrar contratos de prestação de serviços técnicos ou administrativos, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, que conjuntamente ultrapassem o valor acumulado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), valor este a ser reajustado pelo IPCA a partir da data deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A HOLDING II está autorizada a emitir, até 29 de dezembro de 2017, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. valor máximo de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);
- II. durante o período de carência de juros das debêntures, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada; e
- III. a ESCRITURA deverá prever expressamente:



Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTORIO DE OFICIO UNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexas  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eleita  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-mail: helena.defreitas@hotmail.com  
Fone: (51) 3121.7791

*[Handwritten signature]*

COPIA EM CD-R  
2018  
333287

COPIA EM CD-R  
2018  
333287  
Marcelino Silva - 92891

- a. que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento de qualquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures;
- b. que o descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação será condição de vencimento antecipado; e
- c. que a declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro será condição de vencimento antecipado.

ANEXO  
2018  
333287

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso não haja a emissão de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XI do *caput* desta Cláusula, a HOLDING II deverá comprovar, até 15 de março de 2018, o acréscimo no capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma de ações subscritas e integralizadas, do valor correspondente a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), dividido de acordo com as seguintes proporções:

- a. SERRA DAS VACAS V: 51,24%; e
- b. SERRA DAS VACAS VII: 48,76%.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja a emissão parcial de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XI do *caput* desta Cláusula, a HOLDING II deverá aportar, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, a diferença entre R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) e o valor da efetiva emissão, nas proporções referidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, até 15 de março de 2018.

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
2018  
333287

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenadefreitas@hotmail.com  
- 48 (87) 014 7791

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de emissão das debêntures de trata o **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, a HOLDING II estará autorizada a reduzir o capital social e/ou a realizar resgate de ações de emissão das BENEFICIÁRIAS nos meses de pagamento das parcelas das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - a redução de capital e/ou o resgate de ações tenha por finalidade exclusiva o pagamento da dívida oriunda das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
- II - a aprovação da redução do capital social e/ou do resgate de ações de emissão das BENEFICIÁRIAS e a efetiva remessa dos respectivos recursos para a HOLDING II só poderão ocorrer após 29/12/2017;
- III - o valor da redução do capital social e/ou do resgate de ações deverá ser limitado ao valor da parcela a que ele se destina pagar;
- IV - os recursos recebidos pela HOLDING II em razão da redução de capital social e/ou do resgate de ações deverão ser depositados na "CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES", na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, mencionado no Inciso III da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- V - em caso de resgate de ações, este deverá se restringir às ações já integralizadas e deverá ser realizado exclusivamente na forma de débito na conta reserva de capital na forma do Artigo 182, Parágrafo Primeiro, alínea "a", e do Artigo 200, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VI - manutenção, após a redução de capital e/ou o resgate de ações, de capital social subscrito e integralizado das BENEFICIÁRIAS correspondente a, no mínimo, os valores constantes no Inciso XI do *caput* desta Cláusula, acrescidos dos recursos para cobrir eventuais insuficiências de recursos durante a implantação do PROJETO (sobrecustos);
- VII - apresentação da anuência formal e expressa da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerido pela legislação aplicável; e
- VIII - sempre que houver a redução de capital e/ou o resgate de ações, a HOLDING II deverá: (i) promover a alteração do estatuto social das BENEFICIÁRIAS, visando a atualizar o número de ações remanescente após o referido resgate; e (ii) alterar o Livro de Registro de Ações das BENEFICIÁRIAS de modo a

atualizar o número de ações detidas pela HOLDING II e dadas em penhor em favor do BNDES. As atas que comprovam a alteração, bem como as cópias dos Livros de Registro de Ações deverão ser encaminhadas ao BNDES no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração dos atos referidos nos itens (i) e (ii) deste Inciso.

### PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXII desta Cláusula, considera-se ciência da HOLDING II:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela HOLDING II à autoridade competente; ou
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela HOLDING II contra o infrator.

### PARÁGRAFO SEXTO

Caso a HOLDING II realize distribuição de recursos aos acionistas, na forma prevista no Inciso XVII desta Cláusula, o BNDES deverá ser comunicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da referida distribuição, mediante a apresentação dos respectivos documentos societários, bancários e comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos no referido Inciso.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A HOLDING II autoriza o BNDES a notificar o Agente Fiduciário dos debenturistas sobre a ocorrência dos eventos referidos nas alíneas "a" e "b" do Inciso XXI desta Cláusula.

## DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE PEC ENERGIA S/A

A Interveniante PEC ENERGIA S/A, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
ANEXO  
Rio de Janeiro - RJ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS  
533287



Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), é entregue, neste ato, à **PEC ENERGIA S/A**, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II. submeter à aprovação do **BNDES** quaisquer propostas de matérias concernentes à operação, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão da **HOLDING II**, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da **HOLDING II** ou em transferência do controle acionário da **HOLDING II**, ou em alteração da sua qualidade de acionista controladora da **HOLDING II**, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- III. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da **HOLDING II**, de dispositivo que importe em:
  - a) restrições à capacidade de crescimento da **HOLDING II** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - b) restrições de acesso da **HOLDING II** a novos mercados; ou
  - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o **BNDES**;
- IV. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **HOLDING II**;
- V. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI. notificar o **BNDES**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo **BNDES** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais



firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- VII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- VIII. prover mediante subscrição e integralização do capital social da HOLDING II, em moeda corrente, os recursos próprios previstos, inclusive aqueles necessários para o cumprimento das obrigações contidas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- IX. não reduzir o capital social da HOLDING II, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da HOLDING II, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- X. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da HOLDING II ou criação de subsidiárias da HOLDING II, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XI. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias de que tenha ciência, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XII. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Inciso I da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- XIII. quitar todos os contratos de mútuos e cancelar AFACs realizados na HOLDING II para antecipar os recursos durante o período de implantação do PROJETO:
- a) se houver a emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II):

até a liberação do montante de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro;

b) se não houver emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II): até a liberação do montante de R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro; e

XIV. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras consolidadas auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso VI desta Cláusula, considera-se ciência da PEC ENERGIA S/A:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela PEC ENERGIA S/A à autoridade competente; ou
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela PEC ENERGIA S/A contra o infrator.

### DÉCIMA QUINTA RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das BENEFICIÁRIAS responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no *caput* desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama - PE  
E-mail: lenade Freitas@hotmail.com  
Fone: (87) 3124.7791



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
- 9001 2017  
5332873

**DÉCIMA SEXTA**  
**PROCURAÇÃO RECÍPROCA**

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações e, ainda, com poderes *ad judicium* para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.



**DÉCIMA SÉTIMA**  
**CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO” a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes condições:

- I. Para liberação da primeira parcela dos créditos:
  - a. apresentação do presente Contrato, revestido de todas as formalidades legais, inclusive do competente registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas onde as partes possuam as suas sedes;
  - b. comprovação do aporte de recursos próprios mencionado no Inciso XI da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
  - c. apresentação da Carta(s) de Fiança expedida(s) por instituição(ões) financeira(s) aprovada(s) pelo BNDES, em conformidade e nos termos da Cláusula Décima Oitava (FIANÇA A SER PRESTADA) deste Contrato;
  - d. apresentação dos contratos acessórios que constituam as garantias listadas nos Incisos I a V da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), revestidos de todas as formalidades legais, inclusive dos competentes registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas nas quais as partes possuam sede;
  - e. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da HOLDING II do penhor mencionado no Inciso I da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);

- f. comprovação da averbação no Livro de Registro de **Ações das BENEFICIÁRIAS** do penhor descrito no Inciso II da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- g. apresentação de documento emitido pela prefeitura municipal, atestando que o projeto de construção, reforma ou demolição atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade e que existe um responsável técnico pela execução da obra - Alvará de Execução, Licença de Execução, Licença de Construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação.

II. Para liberação de cada parcela dos créditos:

- a. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira das respectivas BENEFICIÁRIAS ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b. apresentação, pelas respectivas BENEFICIÁRIAS, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CND") ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CPEND"), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já houver sido apresentada e estiver em vigor, declaração das respectivas BENEFICIÁRIAS sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d. apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO; e
- e. comprovação, pelas respectivas BENEFICIÁRIAS, de haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente utilizada.

III. Para liberação de cada parcela dos Subcréditos "A2" e "B2":

- apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a

*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO UNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexas  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eleita  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: [henade Freitas@hotmail.com](mailto:henade Freitas@hotmail.com)  
Fone: (87) 312.7791

comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

4º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*Marcelino Silva*  
Marcelino Silva - 93880

**DÉCIMA OITAVA**  
**FIANÇA A SER PRESTADA**

A garantia fidejussória deste Contrato será a fiança a ser formalizada mediante Carta(s) de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituição(ões) financeira(s) que, a critério do BNDES, esteja(m) em situação econômico-financeira que lhe(s) confira grau de notória solvência, devendo o(s) fiadore(s) obrigar(em)-se na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagadore(s) das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da(s) fiança depende sempre da anuência prévia do(s) fiador(es).

4º RTD  
ANEXO  
Rio de Janeiro - RJ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A(s) Carta(s) de Fiança a que se refere(m) o *caput* desta Cláusula será(ão) emitida(s) pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, devendo ser obrigatoriamente substituída(s) pelas BENEFICIÁRIAS até o 60º (sexagésimo) dias anterior ao do termo final do prazo de sua vigência, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As fianças previstas nesta Cláusula serão liberadas pelo BNDES caso as BENEFICIÁRIAS comprovem o cumprimento cumulativo das condições previstas na Cláusula Décima (CONCLUSÃO DO PROJETO).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para que ocorra a liberação das fianças nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, o BNDES deverá se manifestar sobre o cumprimento das condições, após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito.

REGISTRO DE MATRÍCULA  
2017  
55355-000  
2873  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

**DÉCIMA NONA**  
**SEGURO PATRIMONIAL**

O BNDES será, em caráter irrevogável e irretroatável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das

*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenacardos@helma.com.br  
Fone: (87) 614.7791





BENEFICIÁRIAS, os quais serão empenhados em garantia ao BNDES, na forma do Inciso IV da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula, observando as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos bens empenhados e pelo prazo total do presente Contrato, podendo ser emitidas por prazos mínimos de 01 (um) ano, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que todas as BENEFICIÁRIAS estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas perante o BNDES, o BNDES autoriza as respectivas BENEFICIÁRIAS a receberem a indenização, a fim de aplicá-la na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

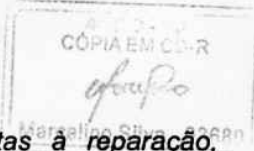
### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na apólice mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá constar cláusula especial em favor do BNDES, relacionando-o de forma individualizada, com o seguinte teor: "*Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede à Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos contratos, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES.*

*Fica entendido e acordado ainda que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o*

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenadel Freitas@hotmail.com  
FONE: (81) 3114.7991



pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado".

**PARÁGRAFO QUARTO**

O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, optar por não receber a indenização devida em razão do contrato de seguro mencionado em favor das respectivas BENEFICIÁRIAS, que deverão utilizar a indenização exclusivamente para a reparação do sinistro sofrido pelo PROJETO.

**VIGÉSIMA  
INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS e pelas INTERVENIENTES, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

**VIGÉSIMA PRIMEIRA  
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

**VIGÉSIMA SEGUNDA  
VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), forem comprovados pelo BNDES:

- a) redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS sem atendimento ao disposto no Inciso IV da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);

*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PE  
Estado Pernambuco - Brasil

*fm*



TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 9001  
 2017  
 5332873

- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, por qualquer das BENEFICIÁRIAS, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- e) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO;
- f) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato, do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS;
- g) a modificação do controle, direto ou indireto, de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- h) a homologação de plano de recuperação extrajudicial, deferimento de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das BENEFICIÁRIAS e/ou das INTERVENIENTES;
- i) a alteração da finalidade e escopo do PROJETO sem prévia anuência, por escrito, do BNDES;
- j) a não implantação, abandono ou desistência da implantação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO;
- k) o vencimento antecipado de qualquer instrumento firmado por qualquer das BENEFICIÁRIAS relativo ao PROJETO, mesmo que o BNDES dele não seja parte, e que, a critério do BNDES, possa afetar a implantação e/ou operação do PROJETO;
- l) a extinção ou alteração dos CERs sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- m) a falsidade da declaração firmada por qualquer das BENEFICIÁRIAS previamente à contratação, que discriminava quais os gravames existentes sobre os mesmos direitos creditórios oferecidos ao BNDES;
- n) a existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou decisão judicial que impeça a conclusão ou a continuidade da operação do PROJETO;

ANEXO  
Rio de Janeiro, RJ

REGISTRO  
TIPOUS E DOCUMENTOS  
-3011  
2017  
533287

- o) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
- p) a não substituição da(s) Carta(s) de Fiança bancária no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava (FIANÇA A SER PRESTADA); ou
- q) a alteração do estatuto social das BENEFICIÁRIAS ou da HOLDING II, sem prévia e expressa anuência do BNDES.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada em qualquer das BENEFICIÁRIAS, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta às respectivas BENEFICIÁRIAS, observado o devido processo legal.



**VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiverem as sedes das BENEFICIÁRIAS, cujos endereços estiverem indicados neste Contrato.

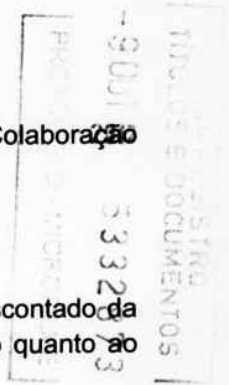


**VIGÉSIMA QUARTA**  
**AUTORIZAÇÃO**

As BENEFICIÁRIAS autorizam o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 525.900,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Quinta (COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA), observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quinta (COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA).

**VIGÉSIMA QUINTA**  
**COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

As BENEFICIÁRIAS pagarão ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação de cada um dos dois créditos, na respectiva proporção quanto ao valor total deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira

*JF*  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficial Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lena@frentas@hotmail.com  
FONE: (1871) 511.1754





liberação do crédito, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que forem comunicadas a fazê-lo.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS ficarão sujeitas às sanções previstas neste Contrato e nas "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS) deste Contrato.

### VIGÉSIMA SEXTA COMISSÕES E ENCARGOS



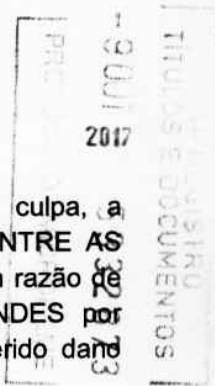
As BENEFICIÁRIAS se declaram cientes de que pagarão ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

### VIGÉSIMA SÉTIMA FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

### VIGÉSIMA OITAVA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

As BENEFICIÁRIAS se obrigam, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES, na forma da Cláusula Segunda (SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS), de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.





**VIGÉSIMA NONA**  
**DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS**

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram, na data de assinatura deste Contrato, que:

- I - estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- II - nem as BENEFICIÁRIAS, suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou suas controladas;
- III - nem as BENEFICIÁRIAS ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou suas controladas; e
- IV - nem as BENEFICIÁRIAS ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou suas controladas.



**TRIGÉSIMA**  
**PUBLICIDADE**

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
333283  
2017



  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PARANATAMA CARTORIO DE OFICIO UNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eleitva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenadefreitas@hotmail.com  
FONE: (87) 614.7794



**TRIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.



A SERRA DAS VACAS V apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº 74C6.D36E.8AEE.57CE, emitida em 27 de junho de 2017 e com validade até 24 de dezembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A SERRA DAS VACAS VII apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº CF59.F5A0.B07F.65EC, emitida em 18 de maio de 2017 e com validade até 14 de novembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A HOLDING II apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº 2824.3DA3.560A.3FEB, emitida em 27 de junho de 2017 e com validade até 24 de dezembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A PEC ENERGIA S/A apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº 8208.9C6E.7876.561F, emitida em 22 de junho de 2017 e com validade até 19 de dezembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Joana da Fonseca Sauer Zambão, advogada do BNDES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.439, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

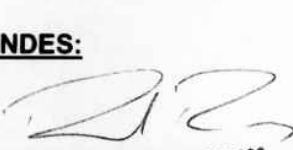
PARANATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paranatama-PF  
E-Mail: lenadefreitas@hotmail.com  
Fone: (87) 4124.7794



TIPOS E DOCUMENTOS  
2017  
32013

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0486.1, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A EÓLICA SERRA DAS VACAS V S/A E A EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

**PELO BNDES:**



Ricardo Ramos



Marilene Ramos  
Diretora

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

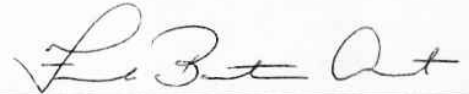
RTD  
ANEXO  
1º de Janeiro - RJ

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

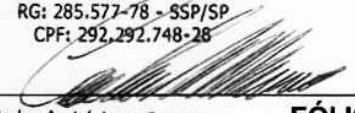
**PELAS BENEFICIÁRIAS:**



Carlos André Arato Bergamo  
Diretor  
RG: 285.577-78 - SSP/SP  
CPF: 292.292.748-28



**EÓLICA SERRA DAS VACAS V S/A** Fernando Bontorim Amato  
Diretor  
RG 15 720.280-0  
CPF 166.323.078-17



Carlos André Arato Bergamo  
Diretor  
RG: 285.577-78 - SSP/SP  
CPF: 292.292.748-28



**EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S/A** Fernando Bontorim Amato  
Diretor  
RG 15 720.280-0  
CPF 166.323.078-17

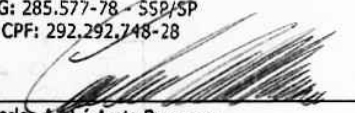
**PELAS INTERVENIENTES:**



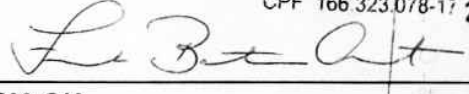
Carlos André Arato Bergamo  
Diretor  
RG: 285.577-78 - SSP/SP  
CPF: 292.292.748-28



**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S/A** Fernando Bontorim Amato  
Diretor  
RG 15 720.280-0  
CPF 166.323.078-17



Carlos André Arato Bergamo  
Diretor  
RG: 285.577-78 - SSP/SP  
CPF: 292.292.748-28



**PEC ENERGIA S/A** Fernando Bontorim Amato  
Diretor  
RG 15 720.280-0  
CPF 166.323.078-17

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Rafael M. P. Bastos  
Identidade: CPF: 078.647.506-48  
CPF: RG: 31.082.953-6



Nome: Felipe Peixoto Carqueiro  
Identidade: RG: 1923766  
CPF: CPF: 122.743.427-84

Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

REGISTRO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro de Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Efetiva  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.355-000 - Paratama-PF  
E-Mail: lenadefreitas@hotmail.com  
Fone: (87) 014.1791

RTD - Rio de Janeiro  
Registro de Títulos e Documentos  
REGISTRO Nº 1006974  
RJ 01/11/2017  
Márcio Silva 93680  
www.rtdn.com.br  
Av. Rio Branco, 109-1702  
Selo Eletrônico nº ECEH26247 EDE  
Consulta: <http://www.rtdn.com.br>

**CARTÓRIO BARRA**

Ofício de Notas e Registro de Comércio Maritimos

ALDIR MELCHIADES DE SOUZA | NOTÁRIO PÚBLICO  
Av. Duque de Caxias, nº 1 Loja 103 | Duque de Caxias - RJ  
Praça de Tijucas | Rio de Janeiro - RJ | Tel/Fax: 21 3992 1954

092193AB205074

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO; FERNANDO BONTORIM  
AMATO.

Selos: ECHG45817-RJE, ECHG45818-RAT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2017

LUIZA SOARES DA ROCHA Mat:94-5253

*[Handwritten signature]*

Servença 10,5%

+ 36% T.J. Fundos 3,7%

Total 14,2%

**CARTÓRIO BARRA**

**20º** Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão  
Av. Almirante Barroso, 02 a.j. - Centro - RJ - Tel.: 2220-0640 **AA350844**  
**088972**

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de RICARDO LUIZ DE SOUZA  
RAMOS, MARLENE DE OLIVEIRA RAMOS MARIAS DOS SANTOS-X-X-X  
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 01/11/2017  
; Wandria Regina Cario Lobão - RG  
Firma: 10,52 Lei 3217/4664/11/1/6281: 3,72 Fundos: 0,80  
EC1073806 IID, EC1073807 XSV, consulte em <https://www3.tjrj>

20º RTD - RJ  
CÓPIA EM CD-R  
*[Handwritten signature]*  
Marcelino Silva - 92880

20º OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
IVANERIA R. C. LOBÃO  
Responsável pelo Expediente  
CGRJ 94/4939

20º RTD  
ANEXO  
Rio de Janeiro - RJ

PROVA EM MICROFILME  
- 9001 2017 5332873  
TITULO E REGISTRO  
DE DOCUMENTOS

*[Faint, illegible text at the bottom of the page]*





**ANEXO I**

**LISTA DE CONTRATOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE NOS TERMOS DA ALÍNEA "F" DO INCISO III DA CLÁUSULA NONA (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).**

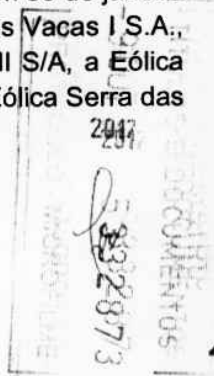
**I. CONTRATO DE O&M DAS BENEFICIÁRIAS:**


- Acordo de Serviços de Operação (*Operation Services Agreement*) celebrado entre a GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e as Beneficiárias Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A.



**II. CONTRATOS DE FORNECIMENTO DAS BENEFICIÁRIAS:**

- Contrato de Venda de Equipamentos de Geração de Energia incluindo Transporte, Montagem e Comissionamento, celebrado em 19 de maio de 2016 entre a GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda., PEC Energia S/A, Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A;
- Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Infraestrutura Elétrica – Obra em Empreitada Global, celebrado em 04 de novembro de 2016 entre a ABB Ltda., Enind Engenharia e Comércio Ltda., Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A;
- Contrato de Prestação de Serviços de Obra – Empreitada Global, celebrado entre a Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A e a Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda. em 11 de outubro de 2016; e
- Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção das Usinas de Energia Eólica do Complexo Serra das Vacas, celebrado em 30 de janeiro de 2017, entre a Cotesa Engenharia LTDA, a Eólica Serra das Vacas I S.A., a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A, a Eólica Serra das Vacas IV S/A, a Eólica Serra das Vacas V S/A e a Eólica Serra das Vacas VII S/A.



  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

PRATAMA CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo  
Melenia Cardoso de Freitas Cavalcante  
Oficiala Eleitoral  
Rua Julião Cavalcante, 31 - Centro  
CEP 55.255-000 - Paratimuna-PF  
E-mail: tenadetrantas@hotmail.com  
tel: 1871-0122 / 7791



**ANEXO II**

**PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO**  
**(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa ao BNDES)**

.....(Local)....., .... de ..... de .....

Ao

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Av. República do Chile, nº 100

Rio de Janeiro - RJ



**Ref.: Contrato de Financiamento**  
**Mediante Abertura de Crédito nº**  
**....., de .... de ..... de .....**


Sr. Presidente,

De conformidade com a Cláusula ..... do Contrato nº ..... , celebrado em .... de ..... de ..... , entre o BNDES e esta empresa, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.431 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S<sup>as</sup> o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituída no referido Contrato, adquiridos da ..... , os quais se encontram em nossa posse:


Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, Representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	nº da Nota Fiscal de Entrada	Valor
					5332872

\* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação; e
- número patrimonial (se houver).

  
Joana F. Sauer Zambão  
Advogada - OAB/RJ 124.439  
AJ/JUENE/GEJUENE 3

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Ofício Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helyna Cartoso de Freitas Cavalcante  
Oficial Elevada  
Rua Júlio Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 55.355-000 - Pararintama-PF  
E-Mail: hca@freitas@hotmail.com  
Fone: (81) 614.179

FR  
- 9001  
TIT  
DOCUMENTOS  
5332872  




**OBS: Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:**

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato nº ....., celebrado em ..... de ..... de .....

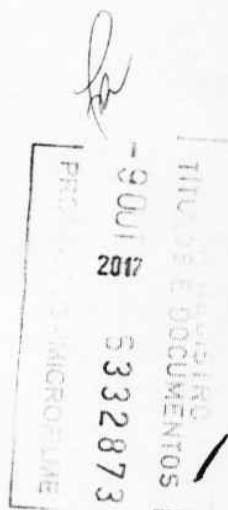


Atenciosamente,

Representante Legal

**OBS.:**

- 1) A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens.
- 2) Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser anexada à carta cópia do referido Contrato, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.

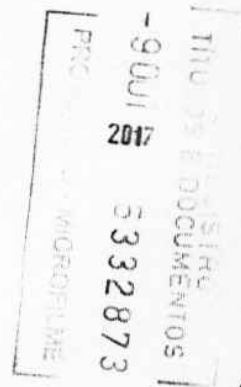




**ANEXO III**  
**CONTRATOS DE ENERGIA DE RESERVA**

(i) Contrato de Energia de Reserva – CER nº 255, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado em 20 de julho de 2015 entre PEC Energia S/A e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, observado o Termo de Cessão de Contrato de Energia de Reserva, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre a PEC Energia S/A e a Eólica Serra das Vacas V S/A; e

(ii) Contrato de Energia de Reserva – CER nº 256, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado em 20 de julho de 2015 entre PEC Energia S/A e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, observado o Termo de Cessão de Contrato de Energia de Reserva, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre a PEC Energia S/A e a Eólica Serra das Vacas VII S/A.



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos  
Helena Cardoso de Freitas Cavalcante  
Cícelya Eletiva  
Rua Júlio Cavalcante, 31 - Centro  
CEP: 25.355-000 - Paracatuama - PE  
E-Mail: helena@chertus@netmail.com  
Fone: (55) 71 212 2700

**ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da HOLDING II, a saber:

**A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

- (+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item 1D)
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos<sup>1</sup>, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

**B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef<sup>2</sup>**

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal e Juros, inclusive custos referentes a garantias de financiamentos, realizado no ARef

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef**

(A) / (B)

**D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef<sup>3</sup>**

- (+) Lucro Líquido
- (- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas
- (+) Provisão para IR e CS
- (- ou +) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos<sup>4</sup>
- (+) Depreciação, Amortização, Exaustão
- (+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

<sup>1</sup> Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício correto for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD

<sup>2</sup> Dívida onerosa total.

<sup>3</sup> Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

<sup>4</sup> Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente".



**ANEXO V****LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFERECIDOS EM PENHOR**

BENEFICIÁRIA	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO TOTAL Moeda: R\$ (Data-base: 31/10/2014)	FABRICANTE
Serra das Vacas V	11	Aerogeradores modelo 2.3- 116@80mHH	90.610.146,66	GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.
Serra das Vacas VII	11	Aerogeradores modelo 2.3- 116@80mHH	90.610.146,66	GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.

